

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº /252016

Fixa as normas para a Avaliação da Aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino do Município de Maracanaú.

O Conselho Municipal de Educação de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentar a sistemática de Avaliação da Aprendizagem no Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- **Art. 1º -** O processo de avaliação da aprendizagem do estudante é continuo e sistemático, tomando por base os aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, considerando os seguintes pressupostos:
- I. É o observatório do caminho percorrido, das tentativas, dos progressos e dos resultados alcançados pelos estudantes, ressaltando suas dúvidas, sem se deter em resultados ocasionais;
- II. É realizado continuamente a favor do estudante, respeitando seu ritmo;
- III. Considera os erros como parte da aprendizagem, devendo transformá-los em situação de retomada e de impulso no processo;
- IV. É mecanismo de aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem, observando a relação entre os objetivos estabelecidos e os resultados alcançados, subsidiando as decisões sobre intervenções que se fizerem necessárias à promoção do conhecimento;
- V. Será realizado em função do estabelecido no Mapa Curricular e na Matriz de Referência, sempre considerando as habilidades a serem adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem objetivo de promoção mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.



- A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- II. O atendimento à criança é de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- III. Há o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, que deverá exigir o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- IV. Será expedida documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento da aprendizagem da criança.

Parágrafo Único: O Sistema Municipal de Ensino regulamentará através de parecer específico o disposto no inciso IV.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 3º A elaboração e o processamento da avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos considerarão os seguintes dispositivos:
 - A avaliação será realizada pelo professor mediante a utilização de estratégias diversificadas, tais como observação, exercícios, testes, pesquisas, trabalhos individuais e em grupos, atividades práticas em qualquer espaço observável na Unidade Escolar ou fora dela;
 - II. As atividades desenvolvidas e o desempenho dos estudantes serão registrados pelo/a professor/a;
- III. O ano letivo se cumprirá em quatro períodos, onde o rendimento do estudante será expresso em pontos, por componente curricular, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- IV. Ao final do 4º período, o estudante deverá totalizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos para aprovação, ou seja, deverá obter uma média mínima de 6,0 (seis) pontos;
- V. A média final será sempre um número inteiro. Para a sua obtenção, sempre que o valor da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), ela será elevada para o número seguinte.
- § 1º A avaliação do 1º ano do Ensino Fundamental será registrada em forma de relatório diagnóstico, com progressão automática.
- § 2º O formulário para a construção do relatório diagnóstico a que se refere o parágrafo anterior será regulamentado através de parecer específico pelo Sistema Municipal de Ensino.
- Art. 4º Em cada período o estudante do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular e este na Modalidade EJA presencial, será avaliado em dois aspectos: o Sociointeracional, que contém a Autoavaliação do estudante (AA) e a Avaliação do Professor (AP); e o Cognitivo, composto pelas Atividades Avaliativas e Revisão de Estudos (RE).
- § 1º A avaliação do aspecto sociointeracional dar-se-á em dois processos

(M)



- Autoavaliação (AA), possibilitando a reflexão do estudante sobre o seu desempenho e engajamento corresponsável na construção do conhecimento;
- II. Avaliação do Professor (AP), onde será considerada a assiduidade, pontualidade, responsabilidade, participação, relacionamento interpessoal e autonomia.
- § 2º No aspecto cognitivo o estudante fará atividades avaliativas por período e a Revisão de Estudos:
 - As Atividades Avaliativas podem ser trabalhos de pesquisa, seminários, avaliação escrita, dentre outros. Por tais atividades o professor atribuirá pontos, considerando as habilidades de cada componente curricular avaliado.
 - II. A Revisão de Estudos (RE) é parte integrante do processo de construção do conhecimento, sendo entendida como orientação contínua de estudos e criação de novas oportunidades de aprendizagem ao final de cada etapa e estas atividades serão planejadas a partir das dificuldades apresentadas, considerando as habilidades em que a maioria da turma não obteve êxito.
- § 3º A somatória dos aspectos avaliados possibilitarão nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos por período.
- **Art. 5º** Após concluir todas as etapas avaliativas expostas anteriormente e ainda havendo situação de aprendizagem insatisfatória, a escola deverá oferecer a estes estudantes nova oportunidade denominada Estudos Autônomos (EA).
 - I. Consiste em atividades que terão a finalidade de possibilitar o alcance do êxito em sua aprendizagem e serão desenvolvidos através de atividades extraclasse;
 - II. As atividades deverão incluir todas as habilidades (H) onde os estudantes não conseguiram êxito;
 - III. Compreenderão pesquisas em materiais bibliográficos, atividades escritas e trabalhos realizados na comunidade, devendo acontecer concomitante às atividades escolares;
- IV. Serão orientados pelo professor(a) do componente curricular onde o estudante não obteve êxito, acompanhados pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a);
- V. Os professores sugerirão atividades que estejam dentro das possibilidades do estudante e da disponibilidade dos materiais existentes na escola;
- VI. A pontuação a ser atribuída deverá obedecer a uma escala de 0 a 3 (zero a três) pontos, sendo estes somados a pontuação do período.
- Art. 6° Os registros das atividades avaliativas e de seus resultados serão feitos no Mapa de Aprendizagem, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Constarão nesse documento informações relacionadas às habilidades que serão avaliadas durante o período e os espaços para os registros das pontuações das AA; AP; Atividades Avaliativas

800



- e Revisão de Estudos RE; e Estudos Autônomos (EA), possibilitando ao professor acompanhar o processo nos aspectos qualitativos e quantitativos da avaliação;
- § 2º O Mapa de Aprendizagem possibilitará o acompanhamento da avaliação em aspectos qualitativos, que indicarão as habilidades nas quais os estudantes apresentarão êxito e quais precisarão de intervenções imediatas, com metodologias diferenciadas para uma aprendizagem efetiva; e quantitativos, que indicarão as notas dos estudantes.
- **Art. 7º** Para as situações de aprendizagem insatisfatória ao longo dos quatro períodos está garantida a Prorrogação de Estudos.
 - I. Destinada àqueles que, após o cumprimento do ano letivo, não atingiram os objetivos estabelecidos para o período, dar-se-á de forma presencial, durante 5 (cinco) dias letivos para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir do 2º ano e 10 (dez) dias letivos para os anos finais, aí incluídos o período da avaliação;
 - II. O estudante deverá frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) destas aulas e alcançar a pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos para a sua aprovação;
 - III. Caso o estudante dos anos finais do Ensino Fundamental, após todos os procedimentos supracitados, ainda não obtiver êxito, a Situação Final deste deverá ser discutida no Conselho de Classe, conforme disposto em norma específica vigente.
- **Art. 8º -** Nos registros de avaliação do estudante com deficiência intelectual, transtorno global do desenvolvimento (TGD) ou deficiências múltiplas não constarão notas.
- § 1º Deverá ser apresentado Laudo Médico;
- § 2º Deverá ser elaborado um relatório detalhado, contemplado no Diário de Classe da turma, registrando seus avanços e dificuldades, para subsidiar a elaboração do Relatório de Acompanhamento Individual do estudante;
- § 3º O Relatório de Acompanhamento Individual do Estudante deverá ser anexado ao Relatório de Atividades Anuais (RAA), e sua via original arquivada na pasta individual do estudante;
- § 4º O espaço reservado à nota na Ata de Resultados Finais deverá ficar em branco, e na Situação Final deverá constar a expressão "Estudante com Deficiência Intelectual, Deficiência Múltipla ou Transtorno Global do Desenvolvimento (EDI, EDM ou TGD/Aprovado";
- § 5º Ao expedir o Histórico Escolar, a escola deverá passar um traço em diagonal nos anos cursados e colocar no espaço reservado as orientações da norma específica vigente.
- Art. 9° Os estudantes com deficiência que têm suas habilidades cognitivas preservadas participarão da sistemática regular de avaliação, considerando aspectos específicos da comunicação, como o Sistema Braile e a Língua Brasileira de Sinais.

De la companya della companya della companya de la companya della companya della



CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

- **Art. 10 -** De acordo com norma específica para a Política da Ampliação da Jornada Escolar, a avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:
 - I. Avaliação formativa: se constituirá de Projetos de Ações Comunitárias;
 - II. Avaliação processual, participativa e somativa: se constituirão de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:
 - a. Escritas: testes e relatórios;
 - b. Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c. Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, bem como a utilização de softwares.
- **Art. 11** Para valorar o desenvolvimento das habilidades, com fins estatísticos, serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual de Orientações da Educação Integral, obedecendo aos seguintes conceitos:
 - OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
 - II. OA = Objetivo Atingido;
 - III. ONA = Objetivo Não Atingido.
- § 1º Para as disciplinas da Base Nacional Comum, os estudantes serão avaliados conforme orientações contidas no Capítulo III desta Resolução;
- § 2º Para os Macrocampos das Atividades Formativas, os estudantes terão progressão automática, não havendo retenção caso não sejam atingidos os objetivos.
- § 3º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar, além das disciplinas da Base Nacional Comum, a participação do estudante nos Macrocampos, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME Nº 20/2014.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 28 de janeiro de 2016.

A STATE OF THE STA

(ST)



FRANCISCA FRANCINEIDE DE PINHO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Udruana gomerde l ADRIANA GOMES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

CONSELHEIROS PRESENTES

Sandra Elaine Macedo Guerra

Falzana Mendunca Suma-FABIANA MENDONÇA LIMA

Daniel Bezerra Bernadio

FRANCISCO JOSÉ BARROSO MORAÉS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução.

Maracanaú, <u>02</u> de <u>levereixo</u> de 2016.

Secretário de Educação